



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



DECRETO Nº 474/2024

de 04 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o Lançamento e Critérios para pagamento da TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 258/2013, de 27/12/2013, que dispõe sobre o código tributário municipal.

DECRETA

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, será lançado no dia 05 de janeiro de 2024, em Cota Única para o exercício de 2024, com prazo de término estabelecido para 11/03/2024;

Art.2º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, é lançada com base nos elementos cadastrais e na Tabela IV da Lei 258/2013;

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento da TFF – (Taxa de Fiscalização do Funcionamento), referente ao exercício de 2024, até o décimo primeiro dia do mês de março do exercício corrente, se beneficiarão com o desconto de 10% (dez por cento), cota única;

§1º. O contribuinte poderá optar também pelo pagamento em até três vezes, sem desconto, sendo a última parcela até 11/03/2024. Para isso basta se deslocar até o Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina;

§2º. A parcela não poderá ser inferior a R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de guia de pagamento, para os contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica conforme a atividade econômica fiscalizada e de acordo a Lei 258/2013, os quais serão enviados para o endereço dos contribuintes que constar no Cadastro de Atividade Econômica do Município;

§1º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em seu endereço, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM, no Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina para fazer jus ao desconto concedido em cota única.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



§2º. Os contribuintes poderão optar pela retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no sítio tributário no endereço <http://www.nordestina.ba.gov.br>, no menu “Portal de Tributos” que gozará também do desconto concedido em cota única.

Art.5º. Fica autorizada as instituições financeiras, Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, e credenciadas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para arrecadação da TFF.

Parágrafo único – O Contribuinte que desejar pagar por outra instituição financeira não listada no caput deste artigo, poderá solicitar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com o PIX (QR Code), no Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina, e assim pagará em qualquer rede bancária;

Art.6º. Na baixa da atividade do estabelecimento a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

Parágrafo Único – Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa ou o cancelamento de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art.7º. O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Tributária;

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, em 04 de janeiro de 2024.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita